



**CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – APOSENTADORIA – FALHAS QUE PODERÃO SER SANADAS AINDA NA INSTRUÇÃO – ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.**

**VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – ATENDIMENTO – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS – ATO EXPEDIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE – LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.**

## ACÓRDÃO AC1 TC 01827/ 2018

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
  - 1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**
  - 1.2. APOSENTANDO:
    - 1.2.1. Nome: **ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA**
    - 1.2.2. Matrícula: **11.841-9**
    - 1.2.3. Cargo/Função: **Advogado**
    - 1.2.4. Lotação: **Secretaria de Desenvolvimento Urbano de João Pessoa**
    - 1.2.5. Tempo de contribuição: **12.903 dias**
  - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
    - 1.3.1. Data: **24/02/2017**
    - 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Semanário Oficial do Município de João Pessoa de 26/02 a 04/03/2017**
    - 1.3.3. Autoridade Emitente: **Superintendente do Instituto, Senhor Márcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque**
2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: a Auditoria concluiu (fls. 92/95)<sup>1</sup> pelo cumprimento da Resolução Processual RC1 TC nº 010/2018, sugerindo a regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório de fls. 43, merecendo o seu competente registro.
3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.
4. VOTO: Considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, reconheço que o processo está devidamente instruído, o servidor preencheu todos os requisitos para se aposentar pela regra constante no ato concessório, o qual foi expedido por autoridade competente, e os cálculos proventuais estão corretos, de modo que Voto pela legalidade do ato aposentatório e pela concessão do competente registro.

**ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em:**

1. **DECLARAR o cumprimento da Resolução Processual RC1 TC nº 010/2018;**
2. **RECONHECER a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 30 de agosto de 2018.

jtosm

<sup>1</sup> A Auditoria, no relatório de fls. 49/53, havia apontado a ausência da Portaria de nomeação para o cargo de Advogado

Assinado 3 de Setembro de 2018 às 11:26



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE

Assinado 31 de Agosto de 2018 às 12:23



**Cons. Marcos Antonio da Costa**

RELATOR

Assinado 31 de Agosto de 2018 às 15:54



**Bradson Tibério Luna Camelo**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO